

LEI Nº 933

Dispõe sobre permuta de imóvel

A Câmara Municipal de Monte Alegre de Minas de creta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

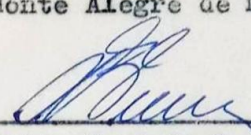
Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a permutar o terreno de sua propriedade, situado à Avenida Tiradentes, com área de 714,20 m2., por outro, de propriedade da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, situado à Rua Cel. Meireles, esquina com Avenida da Saudade, medindo 600 metros quadrados, nesta cidade.

Art. 2º - O imóvel, que passará a pertencer à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, tem as suas confrontações e dimensões descritas na respectiva planta, a qual fica fazendo parte integrante desta lei.

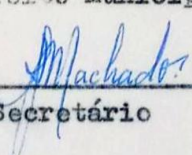
Art. 3º - A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos entrará na posse imediata do imóvel, antes mesmo da outorga da escritura pública de permuta.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Monte Alegre de Minas,
27 de abril de 1974.



Prefeito Municipal



Secretário

Handwritten notes:
A Câmara Municipal
27/04/74
